

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 242/2023

PROCESSO N.º 183/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPUTADOR PARA TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. LEI N.º 8.666/93. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 183/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPUTADOR PARA TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO**, conforme requisição feita pelo Memorando Interno 058/2023.

Constam em anexo aos Autos do Processo n.º 183/2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno 058/2023, dando conta da necessidade da contratação, com justificativas;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD), expondo: Órgão; Setor Requisitante; Responsável pela Demanda; Objeto; Legislação; Justificativa da necessidade da contratação; Descrição do Objeto; Estimativa de Preços/Preços Referenciais; Da Viabilidade da Contratação; etc. Visado pelo Secretário;
- 03 (três) Propostas/Orçamentos.

O objetivo é a contratação da empresa MAIEL BRUNO KAMPHORST, CNPJ n.º 19.355.954/0001-45, no valor de R\$ 4.680,00 para o processo em tela, por apresentar o melhor preço (menor preço), constando dos Autos sua documentação de habilitação.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2037, Despesa 4.4.90.52.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, observando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento (menor preço), opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 24 de julho de 2023.


Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Portaria nº 13.265/2022